

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES DA EDA

Nos termos da alínea j) do artigo 5.º do Regulamento do Conselho Fiscal da EDA, Electricidade dos Açores, S. A., e em conformidade com a alínea j) do número 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, faz parte das competências do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outras entidades, assim como registar, por escrito, as denúncias recebidas, bem como todas as verificações, fiscalizações e diligências feitas e os procedimentos definidos com vista à regularização das irregularidades detetadas.

Considerando que a EDA, Electricidade dos Açores, S. A. encara cada comunicação de irregularidade como uma oportunidade para melhorar os seus mecanismos de qualidade e controlo da sua atividade é elaborado o presente regulamento de comunicação de irregularidades, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º (Objetivo)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas pela entidade apresentadas por acionistas, colaboradores da EDA, clientes, fornecedores ou outras entidades, assim como registar, por escrito, as denúncias recebidas, bem como todas as verificações, fiscalizações e diligências feitas e os procedimentos definidos com vista à regularização das irregularidades detetadas.

2º (Noção de irregularidade)

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, dolosas ou negligentes, que possam violar a legislação, normas, estatuto e regulamentos ou prejudicar gravemente os interesses da empresa, nomeadamente, nos seguintes domínios:
 - a) Contabilidade;
 - b) Auditoria e Sistema de Controlo Interno;
 - c) Corrupção e Fraude financeira;
 - d) Património;
 - e) Gestão.

2. Não são consideradas irregularidades no âmbito da aplicação do presente regulamento todas as não relacionadas pelo nº1 do presente artigo, nomeadamente, as respeitantes à qualidade do serviço e ao atendimento ao público em geral.

3º

(Participantes/Quem pode comunicar)

Podem comunicar irregularidades ao abrigo do presente regulamento as seguintes entidades:

- a) Acionistas;
- b) Membros dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviços da EDA;
- c) Clientes;
- d) Fornecedores;
- e) Outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a EDA.

4º

(Competência Orgânica)

Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal é o órgão competente para receber as comunicações de irregularidades apresentadas no âmbito do presente regulamento.

5º

(Processo de receção)

A comunicação de indícios de irregularidades abrangidas pelo presente regulamento deve ser dirigida por escrito ao Conselho Fiscal, através de um dos seguintes canais de comunicação reservados a este órgão:

- E-mail: comunica.irregularidades@eda.pt
- Por via postal para a seguinte morada:
Conselho Fiscal da EDA
Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1
9504-535 Ponta Delgada

As comunicações de irregularidades deverão:

- a) Conter uma descrição dos factos que a suportam, devendo ser rotulada como confidencial e sempre que possível incluída em formato, material ou digital, que garanta a respetiva inviolabilidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
- b) Identificar o autor, mencionando expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;

Será mantido um registo confidencial das comunicações de irregularidades abrangidas pelo presente regulamento que deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Medidas tomadas em virtude da comunicação;
- f) Estado atual do processo (pendente ou concluído).

Para efeitos previstos no presente regulamento o contacto com o Conselho Fiscal só é possível através dos canais de comunicação atrás referidos, sem prejuízo da possibilidade de este órgão solicitar contactos presenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.

O participante que tenha denunciado irregularidades deverá prestar ao Conselho Fiscal da EDA todas as informações de que disponha e colaborar no processo de investigação.

De acordo com um princípio de responsabilidade na comunicação de irregularidades, a identificação do autor da comunicação é um elemento essencial para a sua admissão, apenas sendo admitidas comunicações anónimas a título muito excecional.

6º

(Tramitação das comunicações das irregularidades)

- 1) Após a receção e registo da comunicação de irregularidade, será acusada receção ao denunciante e o assunto é agendado para análise do Conselho Fiscal que, com base nas informações preliminares, avaliará:
 - a) A natureza da comunicação, nomeadamente se recai ou não no âmbito das matérias identificadas na cláusula 2;
 - b) A viabilidade da investigação;
 - c) As pessoas envolvidas e as que possam ter conhecimento de factos relevantes para as averiguações;
- E deliberará:
- a) O arquivamento liminar por não recair no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento ou por falta de fundamento ou de relevo;
 - b) A abertura de processo de investigação.

- 2) O processo de investigação é conduzido pelo Conselho Fiscal com recurso a outros colaboradores da EDA ou se necessário à contratação de meios externos (auditores ou peritos) para apoiarem a investigação.

A investigação deve ser conduzida em cumprimento da lei vigente e das regras internas da EDA.

As pessoas implicadas em algum processo de investigação devem ser previamente avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico antes de prestarem declarações no âmbito da investigação.

- 3) Com base no resultado de investigação, o Conselho Fiscal delibera:
- a) o arquivamento;
 - b) ou, remeterá ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma proposta de medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

7º

(Utilização abusiva)

Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e de má fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e a procedimento judicial, conforme a gravidade.

8º

(Confidencialidade)

É garantido o tratamento confidencial das comunicações de irregularidades pelo Conselho Fiscal e pelos colaboradores encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.

Sempre que o denunciante tenha requerido confidencialidade, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento do Conselho Fiscal e dos colaboradores que prestem apoio ao processo.

A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado pelo Conselho Fiscal para apurar informações relevantes para o apuramento dos factos.

9º

(Proteção de dados)

A informação comunicada ao abrigo das regras de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

É assegurado ao denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, nos termos das

normas de proteção de dados e segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Conselho Fiscal.

É assegurado ao denunciado o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhes digam respeito nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, não podendo, em qualquer caso ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o autor da comunicação.

O direito de acesso e retificação de dados é feito pelo denunciado mediante declaração escrita dirigida ao Conselho Fiscal, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infrações criminais.

10°
(Proibição de represálias)

A EDA assume o compromisso de não demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.

11°
(Conservação dos registos das comunicações de irregularidades)

- 1) O Conselho Fiscal assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, de acordo com os seguintes princípios:
 - a) Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorridos seis meses após o encerramento das averiguações;
 - c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
- 2) Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

12°
(Difusão e controlo)

O Conselho de Administração promoverá a difusão deste Regulamento pelos seus destinatários e em particular, no seio da Sociedade pelos seus atuais Colaboradores e assegurar o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a Sociedade.

Os canais de comunicação de irregularidades são objeto de divulgação no sítio de internet da Sociedade e na intranet.

13.º (Disposições finais)

Em tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais e estatutárias em vigor.

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Fiscal, podendo alterá-lo mediante deliberação tomada por maioria.

Aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 25 de julho de 2018